



DELIBERAÇÃO CEN/CFT Nº 14, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a constituição excepcional da Comissão Eleitoral Regional – CER do Estado de Santa Catarina para o processo eleitoral de 2026.

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Eleitoral, Anexo Único da Resolução CFT nº 277/2025, e

Considerando o disposto no artigo 25, inciso II, do Anexo Único da Resolução CFT nº 277/2025, que atribui à Comissão Eleitoral Nacional – CEN a competência para coordenar, fiscalizar e deliberar sobre todas as etapas do processo eleitoral do Sistema CFT/CRTs;

Considerando os artigos 27 a 31 do Anexo Único da Resolução CFT nº 277/2025, que conferem à CEN a prerrogativa de expedir normas complementares, resolver omissões, assegurar a regularidade do processo eleitoral e adotar providências necessárias ao seu cumprimento;

Considerando os artigos 32 a 37 do Anexo Único da Resolução CFT nº 277/2025, que disciplinam a constituição, composição, atribuições e requisitos das Comissões Eleitorais Regionais – CERs, órgãos essenciais para a execução descentralizada do processo eleitoral nos Conselhos Regionais;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 34 da Resolução CFT nº 235/2023, que atribui ao CFT, por intermédio de sua Diretoria Executiva e homologação pelo Plenário Federal, a responsabilidade pela indicação das Comissões Eleitorais Regionais quando se tratar de primeira eleição de Conselho Regional desmembrado ou em outras hipóteses em que não houver constituição regular da CER pelo Regional competente;

Considerando a Deliberação nº 001/2025 – CEN/CFT, de 24 de outubro de 2025, que fixou o prazo até 28 de novembro de 2025 para que todos os Conselhos Regionais, inclusive o CRT-04, enviassem à CEN a composição de suas respectivas CERs para homologação pelo Plenário do CFT;

Considerando que, apesar da ampla divulgação da referida Deliberação e da expressa obrigatoriedade regulamentar, o CRT-04 não encaminhou a composição da Comissão Eleitoral Regional referente ao Estado de Santa Catarina, impossibilitando sua homologação dentro do prazo legalmente estabelecido;

Considerando que a falta de constituição da CER-SC compromete a execução das etapas preparatórias do processo eleitoral de 2026, prejudica a isonomia entre os Regionais e afronta os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e segurança jurídica, previstos no Regulamento Eleitoral e na Constituição Federal;

Considerando que, nos termos do artigo 30 do Anexo Único da Resolução CFT nº 277/2025, compete à CEN deliberar e adotar todas as medidas necessárias para assegurar a regularidade do processo eleitoral, especialmente em situações de omissão, irregularidade ou ausência de ato obrigatório por parte de Conselhos Regionais;

Considerando o, ainda, que incumbe à CEN zelar pela integridade, continuidade e tempestividade do processo eleitoral, não podendo permitir lacunas administrativas ou institucionais que coloquem em risco o calendário eleitoral aprovado pelo Plenário Federal.

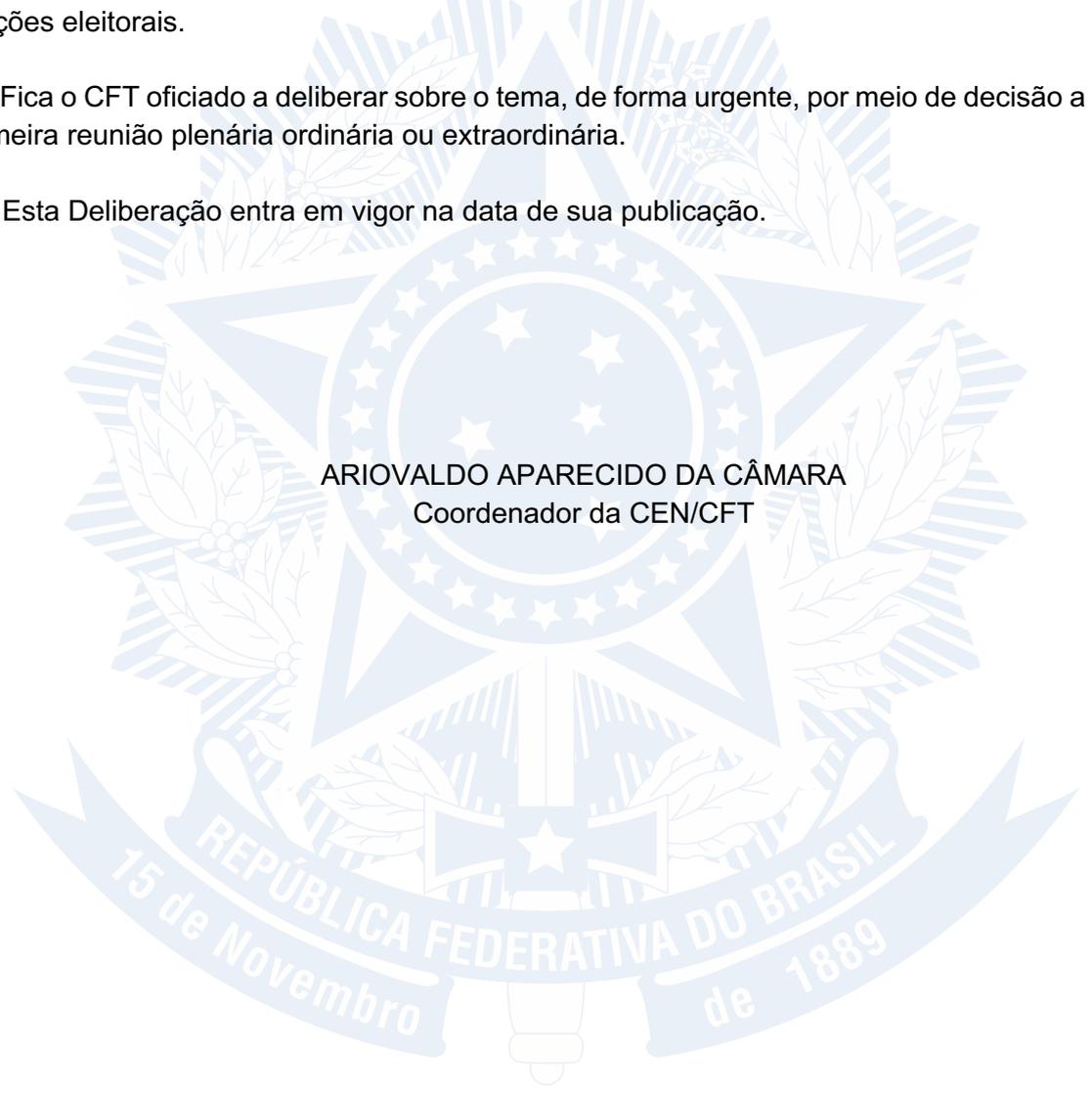
DELIBERA:

Art. 1º Em razão do não encaminhamento, pelo CRT-04, da composição da Comissão Eleitoral Regional – CER do Estado de Santa Catarina, no prazo estabelecido pela Deliberação nº 001/2025 – CEN/CFT, fica o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT autorizado a constituir e homologar diretamente a CER-SC, por meio de indicação da Diretoria Executiva e posterior homologação pelo Plenário Federal.

Art. 2º A composição da CER-SC deverá observar os requisitos previstos nos artigos 32 a 37 do Anexo Único da Resolução CFT nº 277/2025, especialmente quanto à idoneidade, imparcialidade, regularidade funcional, ausência de impedimentos e cumprimento do perfil técnico necessário ao exercício das atribuições eleitorais.

Art. 3º Fica o CFT oficiado a deliberar sobre o tema, de forma urgente, por meio de decisão a ser proferida na primeira reunião plenária ordinária ou extraordinária.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.



ARIOVALDO APARECIDO DA CÂMARA
Coordenador da CEN/CFT